



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 2936/2019

VALIDADE ATÉ: 24/04/2022

PROCESSO Nº.: 2018/0000059450

DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

A **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº. 5.457, de 11 de maio de 1.988, alterada pelas Leis nº. 5.752, de 26 de julho de 1.993 e nº. 7.026, de 30 de julho de 2.007, e em conformidade com a Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1.995, concede a presente licença ao empreendimento abaixo discriminado.

NOME / RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO:

Administradora de Bens de Infraestrutura Ltda-ABI - 10.701.0880001-22

PORTE:

F-III

ENDEREÇO:

Av. Maicá, nº 75. Distrito de Prainha, Santarém-PA

MUNICÍPIO:

Santarém - PA

CEP:

68010-390

INSC. ESTADUAL/RG:

Sem IE

CNPJ/CPF:

10.701.088/0001-22

TIPOLOGIA LICENCIADA:

0311-1 - Terminais de distribuição de combustíveis, Terminal Revendedor Retalhista (TRR), Terminal Transportador Retalhista e Bases de Distribuição de combustíveis e lubrificantes

VALOR AUTORIZADO:

CAM: 12806,34

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:

Av. Maicá, nº 75. Distrito de Prainha, Santarém-PA - Santarém - PA
Coordenadas Geográficas: DATUM: SIRGAS2000 - W: 54:41:42,28 - S: 02:25:45,78

OBSERVAÇÕES:

Esta licença foi emitida com base no Parecer Técnico Nº: 44862/NURE-SAN/DINURE/2019, Parecer Jurídico PJ nº 25290/CONJUR/GABSEC/2019, Laudo Técnico Complementar nº: 14162/2019, Parecer jurídico PJ Nº: 25876/CONJUR/GABSEC/2019 e Parecer Técnico Nº: 45419/NURE-SAN/DINURE/2019.

Todas as condicionantes em anexo deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos, sob a pena do cancelamento da presente Licença e enquadramento automático da empresa e responsável às sanções preconizadas na legislação ambiental em vigor. Todo documento técnico a ser encaminhado a esta SEMAS deverá conter, no mínimo, uma via impressa e outra digitalizada.

OBRIGAÇÕES

- Publicar a sua concessão, no prazo máximo de 30(trinta) dias, observando os termos da resolução CONAMA nº. 0006, de 24 de janeiro de 1986, do Decreto nº. 99.274, de 06 de junho de 1990 e da Lei nº. 5.887, de 09 de maio de 1995;
- Solicitar a Licença de Operação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo do término de sua vigência;
- Comunicar de imediato a esta secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti;
- A cada 365 dias deverá ser apresentado Relatório de Informação Ambiental Anual (RIAA), em cumprimento ao art. 7º, do Decreto Estadual nº. 1881, de 14 de setembro de 2009, acompanhado de declaração de veracidade das informações, assinada pelo representante legal e responsável técnico da empresa, de acordo com o que estabelece o art. 8º do Decreto Nº 1120, de 08/07/2008, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 31207, de 09/07/2008, ao qual deverão ser juntados, DAE quitado, registro das conformidades e inconformidades e outros documentos que julgar pertinentes;
- Comunicar imediatamente à SEMAS a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
- Dar cumprimento às condicionantes constantes no verso deste documento (Anexo I);

LOCAL E DATA:

Santarém - PA, 16 de julho de 2019

Assinado eletronicamente. A assinatura digital pertence a:

Carlos Alberto Rebelo Merabet 16/07/2019 11:21;





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS/PA

Licença de Instalação

LI Nº.: 2936/2019

VALIDADE ATÉ: 24/04/2022

PROCESSO Nº.: 2018/0000059450

DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Felipe Ramon Less 15/07/2019 11:00;

conforme horário oficial de Belém. A autenticidade deste documento pode ser conferida no endereço: <https://titulo.page.link/jBJG>



Licença de Instalação

LI Nº.: 2936/2019

VALIDADE ATÉ: 24/04/2022

PROCESSO Nº.: 2018/0000059450

DATA DO PROTOCOLO: 18/12/2018

Anexo I - Licença de Instalação

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença de Instalação de nº. 2936/2019 requerida no processo protocolado sob nº. 2018/0000059450 em 18/12/2018, deverá cumprir com as exigências abaixo relacionadas:

Item: Condicionante

Prazo de 30 dias

- 1 – Apresentar Projeto Executivo das Obras acompanhado do Cronograma de Execução dos Programas e Medidas Mitigadoras dispostos no RCA/PCA;
- 2 – As Vias de Acesso deverão receber melhorias estruturais, em especial, drenagem e disposição de camada de material impermeável com granulometria que diminua a emissão de poeira visando à mitigação dos impactos ambientais de instalação do empreendimento na vizinhança;

Prazo de 1096 dias

- 3 – Os dutos de carregamento e descarregamento de combustíveis no Rio Amazonas deverão ser instalados de maneira subterrânea/submersa para não obstruir a navegação no local. O empreendedor deverá apresentar a autorização dos órgãos competentes para a instalação dos dutos e Pier de atracação (Capitania dos Portos e ANTAQ);
- 4 - Todas as instalações deverão ser realizadas de acordo com a normativa técnica vigente descritas no Relatório de Controle Ambiental e, em especial, a Norma Regulamentadora NR – 20: Segurança e Saúde no Trabalho com Inflamáveis e Combustíveis;
- 5 – Durante a instalação do empreendimento, as vias de acesso deverão receber a devida manutenção para evitar transtornos à população vizinha, inclusive adotar medidas de controle da poeira e da vibração (reparos na via de acesso, aspersão de água e controle na velocidade dos veículos e equipamentos);
- 6 – As obras de instalação do empreendimento deverão respeitar os níveis de ruído para área e somente poderá trabalhar em horário comercial (entre 8:00 h e 18:00 h de segunda a sexta feira e no sábado até as 14:00 h). O empreendedor só poderá ultrapassar estes horários se devidamente justificado tecnicamente, sendo obrigado a informar o órgão com antecedência para a análise do pedido;
- 7 – A terraplanagem do terreno deverá ser realizada com material proveniente de áreas legalmente autorizadas, sendo obrigatório o empreendedor apresentar a licença ambiental da empresa contratada para fornecer o material de aterro;

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condições consignadas neste expediente, levará ao enquadramento automático do empreendimento nas normas penais da Legislação Ambiental em vigor.

Felipe Ramon Less
Téc. em Gestão de Meio Ambiente
Mat. 5936408/1
NURE – SANTARÉM/SEMAS

Felipe Ramon Less
Técnico - Núcleo Regional de Regularidade
Ambiental de Santarém - NURE-SAN

Carlos Alberto Rebelo Merabet
Coordenador Regional
Matricula: 6904298 / 2
URE / SAN / SEMAS - PA

Carlos Alberto Rebelo Merabet
Núcleo Regional de Regularidade Ambiental de
Santarém - NURE-SAN